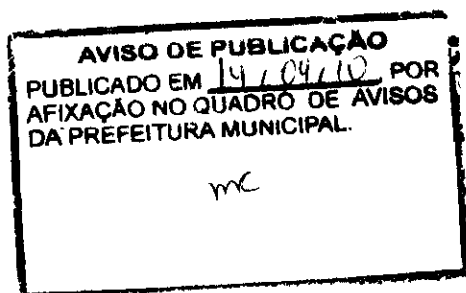




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 334, DE 13 DE ABRIL DE 2010.**

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**



**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65, INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROPÔS, À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em caráter permanente, como órgão de controle, participação, fiscalização e deliberação.

**CAPÍTULO I**

**Do Conselho e sua Finalidade**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, tem como objetivo, promover a participação conjunta entre a sociedade civil e o Governo Municipal, sendo órgão de controle, participação, fiscalização e deliberação.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família:

I – No que se refere ao Cadastramento Único:

- a) contribuir para a construção e manutenção de um cadastro qualificado, que reflita a realidade socioeconômica do município, e assegure a fidedignidade dos dados e a equidade no acesso aos benefícios das políticas públicas voltadas para as pessoas com menor renda e/ou em vulnerabilidade social;
- b) identificar os potenciais beneficiários do PBF, sobretudo as populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e aquelas que se encontram em situação de extrema pobreza, assim como solicitar ao Poder Público municipal seu cadastramento; e
- c) conhecer os dados cadastrais dos beneficiários do Bolsa Família, periodicamente atualizados e sem prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;

II – No que se refere à gestão dos benefícios:

- a) avaliar periodicamente a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

- b) solicitar, mediante justificativa, ao gestor municipal, o bloqueio ou cancelamento de benefícios referente às famílias que não atendam aos critérios de elegibilidade do Programa;
- c) acompanhar os atos da gestão de benefícios do Programa Bolsa Família e dos Remanescentes realizados pelo gestor municipal;

### III – No que se refere ao controle das condicionalidades:

- a) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do PBF pelas famílias beneficiárias;
- b) articular-se com os conselhos setoriais existentes no município para garantia da oferta dos serviços para o cumprimento das condicionalidade;
- c) conhecer a lista dos beneficiários que não cumpriram as condicionalidades, periodicamente atualizada e em prejuízo das implicações ético-legais relativas ao uso da informação;
- d) acompanhar e analisar o resultado e as repercussões do acompanhamento do cumprimento de condicionalidades no município; e
- e) contribuir para o aperfeiçoamento da rede de proteção social, estimulando o Poder Público e acompanhar as famílias com dificuldades no cumprimento das condicionalidades;

IV – No que se refere ao programas complementares, acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas que favoreçam a emancipação das famílias do PBF, em especial das famílias em situação de descumprimento das condicionalidades, de sua condição de exclusão social, articulada entre os conselhos setoriais existentes no município, os entes federados e a sociedade civil;

### V – No que se refere à fiscalização, monitoramento e avaliação dos PBF:

- a) acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização e o monitoramento do processo de cadastramento do município, da seleção dos beneficiários, da concessão e manutenção dos benefícios, do controle do cumprimento das condicionalidades, da articulação de ações complementares para os beneficiários do Programa, e da gestão do Programa como um todo;
- b) exercer controle social articulado com os fluxos, procedimentos, instrumentos e metodologias de fiscalização dos órgãos de controle municipais, estadual e federal;
- c) comunicar às instituições integradas da Rede de Fiscalização do Programa Bolsa Família (Ministérios Públicos Estadual e Federal, Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União), e à SENARC a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF;
- d) contribuir para a realização de avaliações e diagnósticos que permitem aferir a eficácia, efetividade e eficiência do Programa Bolsa Família;
- e) observar se as famílias pobres e extremamente pobres do município foram cadastradas e qual a rotina de atualização dos dados;
- f) verificar se as famílias cadastradas com perfil para inclusão no Bolsa Família foram beneficiadas pelo Programa e acompanhar, por meio do Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibac), os atos de gestão de benefícios realizados pelo município;

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 14/04/10 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG

mc



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

- g) verificar se o poder público local oferece serviços adequados de educação e saúde para o cumprimento das condicionalidades e se as famílias têm acesso a tais serviços;
- h) identificar e estimular a integração e a oferta de políticas e programas que favoreçam a emancipação dos beneficiários do Bolsa Família; e
- i) subsidiar a fiscalização realizada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e Rede Pública de Fiscalização em todos os procedimentos relacionados à gestão do Programa.

VI – No que se refere à participação social:

- a) estimular a participação comunitária no controle do PBF, em seu respectivo âmbito administrativo; e
- b) contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre o programa;

VII – No que se refere à capacitação:

- a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros.
- b) auxiliar os Governos Federal, Estadual e Municipal na organização da capacitação dos membros do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família e do gestor municipal do PBF.

**Art. 4º** - No que se refere à deliberação, este Conselho tem, obrigatoriamente, total autonomia em suas decisões, as quais devem, por meio legal, serem executadas de acordo com as decisões deste Conselho.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deve orientar-se, obrigatoriamente, pelas leis, decretos, portarias, resoluções, instruções operativas e normativas, enfim, toda a legislação em vigor acerca do Programa Bolsa Família.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá que aprovar toda utilização de todos os recursos recebidos pelo município relacionados à Gestão Municipal do Programa Bolsa Família, e este Conselho é incumbido de fiscalizar a correta utilização destes recursos e de tudo que for adquirido com os mesmos.

## CAPÍTULO II

### Da Composição e Atribuições do Conselho

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será formado por 06 (seis) membros efetivos, com respectivos suplentes, com representação paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.

I – 03 (três) representantes e respectivos suplentes de cada um dos seguintes órgãos, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM 19/04/10 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 03 (três) representantes e respectivos suplentes das seguintes áreas não governamental, sendo:

a) 01 (um) representante dos beneficiários do PBF e Programas Remanescentes do município;

b) 01 (um) representante das associações, ONG's e entidades da Assistência Social sem fins lucrativos;

c) 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e seus suplentes serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

**Art. 8º** - O Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família deve ter acesso a instrumentos e informações do PBF, disponibilizadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, de forma a permitir a consecução de suas atribuições, a aumentar a transparência das ações sociais e a possibilitar maior participação da sociedade.

**Art. 9º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá duração de 03 (três) anos, permitida a recondução de seus membros para o próximo período, por uma única vez e por igual prazo.

Parágrafo único – O mandato de que trata o caput deste artigo será exercido gratuitamente, sendo expressamente defeso qualquer tipo ou espécie de remuneração, vantagem ou benefício de ordem pecuniária, sendo seu exercício considerado relevante serviço público.

**Art. 10** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º - A convocação será feita individualmente, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias para as sessões ordinárias e 01 (um) dia para sessões extraordinárias.

§ 2º - As sessões serão instaladas com a presença de, no mínimo 04 (quatro) membros e as decisões tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente proferir o voto de desempate.

§ 3º - A Prefeitura Municipal de São José da Barra fornecerá todos os meios para a instalação e funcionamento do Conselho.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

PUBLICADO EM 14/04/10 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

Av. Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

- a) o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- b) em suas ausências ou afastamentos temporários, cada representante poderá ser substituído, nas reuniões do conselho, pelo seu suplente;
- c) os membros do conselho serão substituídos, por seus suplentes, caso faltem, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;

Parágrafo único. Verificada a ocorrência do disposto na alínea "c" o Conselheiro Presidente, declarará vago o posto do conselheiro, dando posse imediata ao seu suplente.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- a) o órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- b) o conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- c) as seções plenárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;
- d) cada membro do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá direito a 1 (um) voto;

§1º - O Presidente do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família terá, além do voto comum, o de qualidade, bem assim a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário, em casos de urgência;

§2º - As decisões do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão consubstanciadas através de resoluções e/ou portarias;

§3º - Os atos do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família serão homologados pelo Prefeito Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Assistência Social;

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família.

**Art. 14** - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselheiro Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

PUBLICADO EM 14/04/10 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

MC

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

- I – considerando-se colaboradores do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência Social e as entidades representativas de profissionais, sem embargo de suas respectivas condições de membros;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família em assunto específicos;
- III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos diversos.

### CAPÍTULO III

#### Do Papel do Poder Público em relação ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família

**Art. 15** - Após a publicação do ato de instituição do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, cabe ao município:

- I - formalizar à SENARC/MDS a indicação do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família do município, com a identificação de seus membros, mantendo atualizadas as informações sobre eventuais alterações em sua composição, conforme formulário anexo ao termo de adesão dos municípios ao PBF;
- II - designar o gestor responsável pelo PBF no município, a quem caberá a interlocução permanente com o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- III - definir processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, respeitadas as diretrizes propostas pela legislação vigente do Programa Bolsa Família e decisões do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- IV - assegurar os meios necessários ao exercício das competências do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família no município;
- V - divulgar ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, periodicamente, informações relativas ao PBF;
- VI - divulgar junto à sua população a existência do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família;
- VII - disponibilizar ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, periodicamente, a relação de famílias do município constantes no cadastro único e relação de beneficiários do PBF e programas remanescentes;
- VIII - disponibilizar ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, periodicamente, a lista contendo os nomes dos responsáveis legais das famílias que não cumpriram as condicionalidades, as situações que levaram ao descumprimento, bem como as sanções aplicadas; e
- IX - encaminhar ao Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família a relação de benefícios bloqueados e cancelados por solicitação do município, com a respectiva justificativa.

**Art. 16** - Ao Estado se aplicará, no que couber, o exercício das atribuições relativas à formalização e funcionamento do Conselho Municipal de Controle Social do Programa

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
PUBLICADO EM 14/04/10 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

mc

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000  
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200 - São José da Barra/MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

Bolsa Família, bem como aquelas referentes ao papel do município, expressas na legislação vigente do Programa Bolsa Família.

### CAPÍTULO IV

#### Das Disposições Finais

**Art. 17** - Por força do processo de unificação dos Programas Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio-Gás e Cartão Alimentação, o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deve assumir as competências das respectivas instâncias de controle social dos programas remanescentes.

**Art. 18** - As seções plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família deverão ter acesso assegurado ao público.

**Art. 19** - A organização do Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família será disciplinada em regimento interno, elaborado e aprovado pelo próprio conselho.

**Art. 20** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, devendo o orçamento subsequente consignar a dotação necessária ao seu cumprimento.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei nº. 202, de 06 de setembro de 2005.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 13 de abril de 2010.

  
CARLOS LUCIANO BAZAGA  
Prefeito Municipal

Carlos Luciano Bazaga  
Prefeito Municipal de  
São José da Barra/MG

